DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Intimação 3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5
Meio Ambiente e Agricultura 6
Intimação 6
Notificação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 026 DE 16 DE JANEIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre o Arquivamento da Sindicância – Portaria n.º 544 de 04 de dezembro de 2025".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância instaurada através da Portaria 544 de 04 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder o Arquivamento da Sindicância instaurada, ante a inexistência de dolo ou má-fé dos agentes públicos envolvidos, nos termos do artigo 187, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, em 16 de janeiro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 027 DE 16 DE JANEIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria n.° 433, de 03 de setembro de 2025, com a finalidade de apuração de ocorrência de possíveis infrações administrativas".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

Considerando a entrega do relatório final de fls. 33/34 pela Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.° 433/2025;

Considerando o disposto no art. 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 1.904/1997;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER, integralmente, o relatório final elaborado pela Comissão Sindicante, conforme decisão fundamentada nas fls. 36.

Art. 2º. Com fundamento no artigo 187, inciso II, ***instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR*** em face do servidor público municipal, LUIZ FABIANO APARECIDO SORRENTE, com a estrita observância do mais amplo contraditório e ampla defesa, com a finalidade, de apurar a ocorrência de responsabilidade pelos danos causados no veículo.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, em 16 de janeiro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

INTIMAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11762/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Pitangueiras-SP, designado pela Portaria 004/2024, emitida pelo Sr. Marcos Aurélio Soriano - Prefeito Municipal, **FAZ SABER,** à empresa **SCA DISTRIBUIDORA LTDA**, sob CNPJ nº **31.797.544/0001-50**, que foi instaurado, em seu desfavor, Processo Administrativo, pela falta de entrega dos produtos, infringindo o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações. Consta nos autos que a empresa "não procurado", dessa maneira, INTIMA-SE, sob pena de **REVELIA,** para caso queira, apresentar defesa contra os fatos que lhe são imputados na decisão de fls. 27/27v do referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado na imprensa Oficial.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2026.

_____

DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2025, Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS,** em atendimento a Procuradoria Geral do Município, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Comissão de Contratação torna público que, após análise do **esclarecimento** apresentado pela empresa **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** e considerando a necessidade de adequações no processo, decidiu por **retificar** o Edital.

Informamos ainda que, em razão das alterações, o **prazo para recebimento das propostas** ficara prorrogado para o dia **04/02/2026**, às **09:00h.**

O edital retificado está disponível na íntegra no endereço eletrônico: **www.licitardigital.com.br e www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/**

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2026.

Vinícius Teixeira dos Santos

Pregoeiro/Agente de Contratação

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a divisão dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pitangueiras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º- Dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes à destinação do Imposto de renda aplicados na Agência 2461-9 Banco do Brasil S/A na conta corrente 18.597-3, totalizando até o dia 13 de Novembro de 2025 o valor de R$ 195.480,49 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) e serão repassados 89,33% aproximadamente, às Instituições inscritas neste Conselho, conforme planos de trabalho apresentados e aprovados em reunião ordinária do dia 18 de Dezembro de 2025. O saldo restante no valor de R$ 20.840,43 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) será de uso exclusivo do FMDCA para realização de campanhas e ações do CMDCA mediante apresentação de proposta de trabalho, orçamentos e aprovação da plenária.

Parágrafo Único - Conforme deliberação deste Conselho, os recursos serão partilhados da seguinte maneira: a Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva- CAEMAS II deverá receber o montante de R$ 33.556,05 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) para AUXÍLIO; a Instituição Hélia Perroni Marquesi deverá receber o montante de R$ 2.892,17 (Dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) para AUXÍLIO; a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais deverá receber o montante de R$ 6.020,13 (seis mil e vinte reais e treze centavos) para AUXÍLIO; a Instituição Maria Gianni de Andrade deverá receber o montante de R$ 132.171,71 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos) para AUXÍLIO. Nos projetos apresentados por cada instituição constam as necessidades a serem atendidas e foram aprovadas pelo colegiado.

Art. 2º- Fica retido no FMDCA, conforme resolução nº 005 de 17 de junho de 2024, os rendimentos somados a 1% de cada arrecadação depositada na conta,

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Thais Helena Favareto Cadeira
Presidente do CMDCA

Meio Ambiente e Agricultura

Intimação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº A0085/2025
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

INTIMAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO E DA COBRANÇA DA TAXA Nº A0085/2025

DADOS DO IMÓVEL;
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: CARLOS ALBERTO SOARES BARRETO JUNIOR
Local do Imóvel: RUA WALDEMAR BORGES DA SILVA – BAIRRO SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA: PARAIBA ; N^0 608 ; BAIRRO: CENTRO; 14752-034
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-1100; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00 (Q8; L11)

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, através de queimada. Portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo I) do terreno, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: CARLOS ALBERTO SOARES BARRETO JUNIOR
Local do Imóvel: RUA WALDEMAR BORGES DA SILVA – BAIRRO SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA: PARAIBA ; N^0 608 ; BAIRRO: CENTRO; 14752-034
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-1100; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00 (Q8; L11)

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário executou a limpeza do terreno através de queimada.

FOTOGRAFIA DO TERRENO




SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com






Pitangueiras, 25 de setembro de 2025

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Notificação

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 214/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 214/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA –
Compromissário:	CNPJ nº 15.264.313/0001-24
	: JURANDIR PEREIRA DE SOUA – CPF nº 114.171.808-11
Local do Imóvel:	: Rua Cleonice Neves Talarico, nº 81, Lote 29, Quadra "03", Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Cleonice Neves Talarico, nº 81, Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP – CEP 14755-288
Cadastro Imobiliário	: 1-24-030-2900

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que consta junto a esta Secretaria o Processo 4214/2025 com pendências a serem sanadas. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 27 de novembro de 2.025

Fiscalização de Obras Municipal

.....

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 122/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a Notificação Prévia de Habite - se nº 122/2025 não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **"Mudou-se"**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais cabíveis.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LUCAS TADEU MAGNI – CPF nº 310.975.948-90
Local do Imóvel	: Rua José Marques Beato, nº 750, Lote 15-A, Quadra "T", Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua José Marques Beato, nº 750, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP – CEP 14757-302
Cadastros Imobiliários	: 1.02.150.1500

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016, art. 64,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por meio do presente instrumento, fica Vossa Senhoria **FORMALMENTE NOTIFICADA** para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, apresente a esta Secretaria o Habite-se referente ao imóvel acima

identificado, em razão da existência do Processo Administrativo nº 7077/2024, o qual se encontra pendente de regularização.

Esclarece-se que a apresentação do referido documento é condição indispensável para a regularização da edificação, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município, bem como da legislação urbanística municipal vigente, que disciplinam a obrigatoriedade da obtenção do Habite-se para fins de uso e ocupação do imóvel.

O descumprimento do disposto nesta notificação, no prazo assinalado, acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a lavratura de auto de infração e a aplicação de multa, conforme previsto na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

A presente notificação é expedida para que produza seus efeitos legais, ficando Vossa Senhoria cientificada de suas obrigações perante a Administração Pública.

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

INTIMAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 087/2025 H (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a Intimação – Aplicação de Multa Administrativa referente e a notificação de Habite-se nº 087/2025 não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **“Não existe número”**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais cabíveis.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: AGNALDO ANTONIO SANTOS – CPF 461.194.848-09
Local do Imóvel	: Rua Zulmira Nadalin, nº 62, Lote B-05, Quadra “Gleba A”, Jd Alvorada, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Francisco Leone, nº 30, Centro, Pitangueiras – SP – CEP 14750-013
Cadastros Imobiliários	: 1.04.040.0059

Lei Municipal (http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo anteriormente estipulado, Vossa Senhoria deixou de apresentar o Habite-se referente ao imóvel acima identificado. Constatou-se, ainda, que a obra foi **executada sem Alvará de Construção válido**, tendo em vista que o **Alvará nº 341/2023**, emitido por este Município em **20/12/2023**, encontra-se **vencido**, bem como que o imóvel **sofreu ampliação após a emissão do referido alvará**, em desacordo com as condições e limites nele estabelecidos para a regular execução e conclusão da obra.

Diante disso, fica **INTIMADA** quanto à cobrança da multa administrativa relacionada à **Notificação nº 087/2025**, enviada ao endereço de entrega cadastrado junto a Prefeitura e devolvida pelos correios com a justificativa “**não existe o número”,** e posteriormente a referida Notificação foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/07/2025. Para tanto, segue anexa a guia de pagamento correspondente.

Esclarecemos que os cálculos da penalidade foram realizados com base na área edificada do imóvel.

Informa-se que é cabível a apresentação de recurso administrativo, por meio de protocolo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta intimação.

Ressaltamos que, em caso de inadimplência, os débitos estarão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária, podendo ser inscritos em dívida ativa do Município.

Por fim, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 962, de 07 de dezembro de 1977, o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.399/2016 acarretará, além da penalidade ora imposta, a possibilidade de novas sanções administrativas.

Pitangueiras, 19 de dezembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0091/2025 NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0091/2025.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PRESTES E BRAGA CONSTRUCOES LTDA
Compromissário: PRESTES E BRAGA CONSTRUCOES LTDA
Local do Imóvel: RUA MILAGROS ROMERO MARTINEZ – BAIRRO DEISE FORESTI
Endereço de entrega: RUA: LEOLINO COTRIM; N^0 256 ; BAIRRO: CENTRO; 14750-069
Cadastro Imobiliário: 1-12-780-1000; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00; G10
Cadastro Imobiliário: 1-12-780-1200; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00; G12
Cadastro Imobiliário: 1-12-780-1300; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00; G13
Cadastro Imobiliário: 1-12-780-1400; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00; G14
Cadastro Imobiliário: 1-12-780-1500; M² do cadastro: 200,00; M² a limpar: 200,00; G15

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com






RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**